



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044002981

Nome: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA-APORÉ-GO

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 379/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 46/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 379/2019

1. Histórico

O Colégio Estadual José Ludovico de Almeida mantido pelo Poder público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.663.819/0001-39, localizado na Rua Helvécio Gomes Toledo, N. 498, Centro, Aporé/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, A validação de estudos e autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA - 3ª etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento fl. 01 e 274;
- Portaria de designação de servidores fls. 02/04;
- Resolução nº 402/2016 fls. 05/07;
- Resolução nº 15/2014 fls. 08/09;
- Espaço físico cópia do diário oficial da lei de criação da unidade fls. 10/12;
- PPP fls. 13/41;
- Regimento escolar fls. 42/89;
- Ata de aprovação do regimento e ppp fls. 90/91;
- Matriz curricular fls. 92/98;
- Justificativa de proposta curricular da EJA fls. 99/172;
- Alvará e protocolo de aquisição fls. 173/176;
- Relação de bens móveis fls. 177/235;
- Formulário de inclusão patrimonial fls. 236/241;
- Ata de reunião do conselho escolar fl. 242;
- Formulário de bens inutilizáveis fls. 243/249;
- Termo de responsabilidade fl. 250/251;
- Imóvel e planta baixa fls. 252/256;
- Acervo relação fls. 257/267;
- Laudo Técnico da CRE fls. 266/270;
- Corpo de Bombeiros (justificativa) e relatório de inspeção fls. 271/272;
- Nominata dos professores fl. 273;
- Requerimento fl. 274;
- Alunos pó sala fl. 275;
- Atas de resultados finais da EJA de 2018 fls. 276/277.

2. Análise

O Colégio Estadual José Ludovico de Almeida obteve a validação de estudos, o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e

ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 402/2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2019.

O imóvel em que funciona o prédio da unidade escolar é de propriedade da Prefeitura da cidade. O espaço conta com 12 salas de aula, quatro possui ar condicionado e nenhuma ultrapassa o número de alunos permitido por lei.

Conta com ambiente administrativo, banheiros adaptados, laboratório de informática com 15 computadores e biblioteca. A cozinha é bem equipada, possui pátio arborizado e duas quadras poliesportivas, uma descoberta e outra com cobertura, onde são desenvolvidas as atividades culturais e artísticas.

O alvará de Vigilância Sanitária venceu em 2018.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A relação do acervo está em anexo na folha 257, não foi especificada a quantidade de títulos.
2. 08 dos 21 professores são licenciados, mas ministram disciplinas diferentes de sua formação e 06 não possui formação em docência.
3. Não possui Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, apenas justificativa e relatório de inspeção com número de protocolo de 2019.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual José Ludovico de Almeida**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.663.819/0001-39, localizado na Rua Helvécio Gomes Toledo, N. 498, Centro, Aporé/GO, referente à oferta da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 3ª etapa, de 1º de janeiro de 2018 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual José Ludovico de Almeida**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Autorizar** o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 3ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 12 dias do mês de julho de 2019

Marcos Elias Moreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 15/08/2019, às 13:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 16/08/2019, às 12:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8216130** e o código CRC **5516E08E**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044002981



SEI 8216130

Criado por PATRICIA RATES DE MELO, versão 2 por PATRICIA RATES DE MELO em 22/07/2019 15:00:12.